



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI N° 136/2025**

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um galpão industrial à empresa **STELLAR MARMORES E IMPORTADOS LTDA**, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa **STELLAR MARMORES E IMPORTADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.349.871/0001-47, com sede na Rua Ludovino Dall’Onder, nº 265, Bairro Vila Catarina no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**I – Descrição do imóvel:**

- a) 01 um galpão industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente, 340,50m<sup>2</sup> (treze metros e quarenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localizado no Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 137, situado na Rua Ludovino Dall’Onder, nº 265, Bairro Vila Catarina no Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme consta na Matricula nº 21.246 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste:** Locação através do Processo de Inexigibilidade nº 158/2025 e Contrato nº 637/2025, de propriedade do Sr. Antonio Tomazoni, inscrito no CPF nº 025.557.439-87.

**III – Finalidade:** Ampliação da empresa no ramo de fabricação de produtos em mármore e granito.

**Parágrafo Único** – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de Inexigibilidade nº 158/2025, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

**Art. 3º** A Concessionária obriga-se, sob sua exclusivas expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

**Art. 4º** Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

- a) Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

- b) Manter em seus quadros, no mínimo 12 (doze) funcionários;
- c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

**Art. 5º** A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuênciam da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

**Art. 6º** A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

**Parágrafo Único** – A rescisão e consequente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

**Art. 7º** A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

**Art. 8º** Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

**Art. 9º** A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Art. 10º** Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 08 de dezembro de 2025.

  
JOSÉ DORIVAL BANDEIRA  
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI N.º 136/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o Projeto de Lei nº 136/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um galpão industrial à empresa **STELLAR MARMORES E IMPORTADOS LTDA**, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, tem por fundamento a Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município, que tem por finalidade, conceder incentivos às empresas e investidores que aqui quisessem se estabelecer, ou tiverem interesse em ampliar suas atividades e instalações no Município e assim consequentemente proporcionar uma melhoria de renda pública, através da arrecadação de mais impostos, e o aproveitamento da mão obra.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos. O poder público deste município empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, vem através deste conceder os benefícios descritos no projeto de lei, para fomentar a ampliação da infraestrutura da referida empresa beneficiada.

Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para nosso município e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintas edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egípcia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

  
JOSÉ DORIVAL BANDEIRA  
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

**A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO**, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis, bem como aqueles destinados a Política de Industrialização e incentivos às empresas do Município, que tem por fundamento a Lei Municipal nº 1.593/2003, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa de bens públicos do seguinte bem:

01 um galpão industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente, 340,50m<sup>2</sup> (treze metros e quarenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localizado no Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 137, situado na Rua Rua Ludovino Dall'Onder, nº 265, Bairro Vila Catarina no Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme consta na Matricula nº 21.246 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade nº 158/2025 e Contrato nº 637/2025, de propriedade do Sr. Antonio Tomazoni, inscrito no CPF nº 025.557.439-87, o qual apresentou toda a documentação solicitada e atendeu todos os requisitos exigidos.

Ante ao exposto a presente comissão emite o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

**É O PARECER.**

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 08 de dezembro de 2025.

FELIPE ANDRADE BLICK

JOSÉ ARLINDO FAVETTI

CESAR AUGUSTO ORTEGA

MILCAR JOSÉ ZART

TATIANA CHRISTINA NODARI



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

### TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI N° 14.133/21)

Contrato administrativo nº **637/2025**, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado **ANTONIO TOMAZONI**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **ANTONIO TOMAZONI**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 025.557.439-87, com sede na cidade de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência 1470/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº **158/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Locação de imóvel para incentivo às indústrias e comércios locais, previsto na Lei Municipal Nº 1.593/2003, artigo 8º e de acordo com Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	2	29251	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - 01 um galpão industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente, 340,50m² (treze4ntos e quarenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localizado no Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 137, situado na Rua Rua Ludovino Dall'Onder, nº 265, Bairro Vila Catarina no Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme consta na Matricula nº 21.246 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.		MESES	12,00	2.500,00	30.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>30.000,00</b>

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor **EDUARDO LUIS RAMOS**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

2.2. Gestor do contrato: **ROZANI MARIA ORTINA SCOPEL**.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 4. PREÇO

4.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 30.000,00(Trinta Mil Reais)**.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 4.1.1. FORMA DE PAGAMENTO

4.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 4.1.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.1.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo.

#### 4.1.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.7. A emissão do recibo será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.1.9. a data da emissão;

4.1.10. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.1.11. o período respectivo de execução do contrato;

4.1.12. o valor a pagar.

4.1.13. Havendo erro na apresentação do recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter toda a documentação atualizada, incluindo certidões de regularidade fiscal e jurídica, e providenciar relatórios periódicos que comprovem o cumprimento das condições estabelecidas, detalhando a atividade econômica, geração de empregos e o impacto do auxílio em suas operações;

7.1.2. Adotar práticas de gestão sustentável, minimizando impactos ambientais e promovendo responsabilidade social, como a implementação de tecnologias limpas, gestão eficiente de resíduos e iniciativas de responsabilidade social corporativa;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

7.1.3. Permitir auditorias e inspeções por parte da administração pública, assegurando a transparência e a conformidade com as obrigações contratuais;

7.1.4. Estar ciente de que o descumprimento das obrigações ou desvio dos objetivos do programa pode resultar em sanções, incluindo a suspensão do auxílio ou a rescisão do contrato;

7.1.5. Notificar a prefeitura imediatamente sobre quaisquer mudanças relevantes na estrutura da empresa, como alterações de endereço, mudanças na administração, ou modificações significativas nas operações que possam afetar o cumprimento do contrato;

7.1.6. Zelar pela manutenção e conservação do imóvel alugado, garantindo que as instalações permaneçam em boas condições para o exercício das atividades industriais.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4100	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
4110	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 11.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 10 de dezembro de 2025.

---

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

---

**ANTONIO TOMAZONI**

CPF N°: 025.557.439-87

Testemunhas:

---

**KAROL ALLANIS IRBER DOS REIS**

CPF N°: 122.119.069-58

---

**CESAR AUGUSTO ORTEGA**

CPF N° 661.608.719-00

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 01 de fevereiro 2021.

Ilustríssimo Senhor:  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**  
**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR**

*Senhor Prefeito:*

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua LUDOVINO DALL'ONDER, 265 Bairro VILA CATARINA nesta cidade, inscrita no CNPJ nº **60.349.871/0001-47**, vem através desta solicitar a Vossa Senhoria, de acordo com programa de incentivo a industrialização do município, auxílio na ampliação da empresa no ramo de fabricação de Portas, **conforme informações em anexo**.

O auxílio ora solicitado está representado pelo incentivo através do pagamento do aluguel de um barracão industrial para ampliação da referida empresa com base na Lei 1.593/2003 que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

STELLAR  
MARMORES E  
IMPORTADOS  
LTDA:6034987  
1000147  
**STELLAR MARMORES E IMPORTADOS**  
**DÉBORA MILEIDE BORBA GIRARDI**

Assinado de forma  
digital por STELLAR  
MARMORES E  
IMPORTADOS  
LTDA:60349871000147  
Dados: 2025.07.29  
15:07:15 -03'00'

## **INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ANÁLISE**

### **EMPRESA**

**1. – Razão Social: STELLAR MARMORES E IMPORTADOS LTDA**

**CNPJ: 60.349.871/0001-47**

**2. – Evolução Histórica e Situação Atual da Empresa:**

A empresa **STELLAR MARMORES E IMPORTADOS LTDA** teve início das atividades em 10 de ABRIL de 2025, contando com serviços de Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, hoje a empresa está necessitando ampliar sua linha de produção, para tanto necessita de mais maquinários.

**3. Formação e experiência dos sócios/administradores da empresa**

Possui vasto conhecimento técnico e prático das atividades, assim como gestão em vendas e gerenciamento de finanças da empresa, bem como o sócio possui mais de 15 (quinze) anos de fabricação com mármore.

**4. Prazos Previstos**

- Para implantação (conclusão) do projeto: 24 meses
- Projeto encontra-se pronto, em fase de implantação. Não
- Para início da operação comercial (após à conclusão do projeto). Imediato.

**5. – Capital a ser investido:**

\* **Imobilizado** R\$ 100.000,00

\* **Circulante**

**6. – Produção e Vendas**

	Unid.	Preço Unid.	Atual - (últimos 12 meses)		Futura (12 meses após o projeto)	
			Qtdade	Total (R\$)	Qtdade	Total (R\$)
bancada preto são gabriel	UN	2.500	7	17.500,00	25	62.500,00
bancadas em verde perola	un	1857	3	5.571,00	23	42.711,00
bancada preto	un	3200	3	9.600,00	8	25.600,00

são gabriel escovado						
bancada ciena	un	4187	1	4.187,00	5	20.935,00
soleira preto são gabriel	un	520	37	19.240,00	350	182.000,00
soleira granito ocre	un	380	23	8.740,00	150	57.000,00
soleira granito ciena	un	920	6	5.520,00	87	80.040,00
<b>TOTAIS</b>		13.564	192	70.358,00	648	470.786,00

#### **7. Distribuição das Vendas**

<b>Regiões</b>	<b>Atual (%)</b>	<b>Futura (%)</b>
<b>No Estado</b>	100%	100%
<b>Outros Estados da Região Sul</b>		
<b>Outras Regiões</b>		
<b>Externo</b>		
<b>Total</b>	100%	100%

#### **8. Comentários sobre o Mercado – Atual e Futuro**

Além da questão do custo, o pneu é um dos principais itens de segurança de um veículo, pois proporciona maior estabilidade, desempenho e poder de frenagem, contribuindo diretamente para o conforto e a economia de combustível. E os pneus reformados geram excelentes condições de desempenho, e ainda colaboram com a sustentabilidade. A reforma de pneus está presente em todo o território nacional e é largamente desenvolvida no restante do mundo.

#### **9. Relação de bens da empresa**

Descrição Sumária dos Bens	Valor (R\$)
serra mármore com carrinho	R\$ 35.000,00
fiat strada	R\$ 21.000,00
ferramentas diversas para operação	R\$ 8724,00

#### **10. Faturamento Bruto Mensal**

<b>Mês</b>	<b>Ano de Implantação</b>	<b>Ano após Implantação</b>
<b>Janeiro</b>	<b>N/A</b>	<b>56.732,40</b>
<b>Fevereiro</b>	<b>N/A</b>	<b>48.222,54</b>
<b>Março</b>	<b>N/A</b>	<b>45.811,413</b>
<b>Abril</b>	<b>15.785,25</b>	<b>47.185,75</b>
<b>Maio</b>	<b>19.578,84</b>	<b>48.601,32</b>

<b>Junho</b>	<b>23.497,37</b>	<b>51.031,39</b>
<b>Julho</b>	<b>29.381,64</b>	<b>53.582,96</b>
<b>Agosto</b>	<b>previsão 33.788,88</b>	<b>57.333,77</b>
<b>Setembro</b>	<b>previsão 38.857,21</b>	<b>61.633,80</b>
<b>Outubro</b>	<b>previsão 48.571,52</b>	<b>67.797,18</b>
<b>Novembro</b>	<b>previsão 51.374,09</b>	<b>74.576,90</b>
<b>Dezembro</b>	<b>previsão 55.080,10</b>	<b>78.305,74</b>
<b>TOTAL</b>	<b>315.914,90</b>	<b>690.815,16</b>
<b>Média Mensal</b>	<b>35.101,65</b>	<b>57.567,93</b>
<b>Vendas à Vista</b>	<b>80 %</b>	
<b>Vendas à Prazo</b>	<b>20 %</b>	
	Prazo Médio (90 DIAS)	

#### 11 – Quantidade de Empregados Registrados

Últimos 12 meses	Quantidade	Projeção para após cessão do Incentivo
<b>Inicial</b>	<b>0</b>	<b>12</b>

#### 12 – Pessoas para contato.

MATEUS KAKTIN KIESEL  
(46) 9 7603-6518

#### Santo Antônio do Sudoeste, 29 de JULHO de 2025.

STELLAR MARMORES  
E IMPORTADOS  
LTDA:603498710001  
47 \_\_\_\_\_  
Assinado de forma digital por  
STELLAR MARMORES E  
IMPORTADOS  
LTDA:60349871000147  
Dados: 2025.07.29 14:44:31  
-03'00'

**Representante da Empresa**  
**Nome:** DÉBORA MILEIDE BORBA GIRARDI  
**Cargo:** Socio Administrador

RAFAEL  
MINUSSI:0370  
0382901  
Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
MINUSSI:03700382901  
Dados: 2025.07.29  
14:43:56 -03'00'

**Responsável Téc. Pela Contab.**  
**Rafael Minussi**  
**Nº DO CRC: 0066313/O-0 PR**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.349.871/0001-47 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>
	DATA DE ABERTURA 10/04/2025
NOME EMPRESARIAL <b>STELLAR MAMORES E IMPORTADOS LTDA</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MARMORARIA STELLAR MAMORES E IMPORTADOS</b>	
PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>	
LOGRADOURO <b>R LUDOVINO DALL'ONDER</b>	NÚMERO <b>265</b>
COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.710-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA CATARINA</b>
MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>	UF <b>PR</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>STELLARMARMORARIA7@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 7603-9351 / (0000) 0000-0000</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/04/2025</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/04/2025** às **08:40:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**STELLAR MARMORES E IMPORTADOS LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

Página 1 de 4

Folha 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ALZEMIRO DO PRADO**, Brasileira, Casado no regime de comunhão Parcial de Bens, comerciante, natural da cidade de Pranchita Estado do Paraná, nascido em 06/06/1990, portadora da carteira de identidade RG nº 9806902-0 SESP-PR, CPF nº 082.531.569-79 e CNH nº 2522130115 Detran-PR, residente e domiciliada na Rua Luiz Ortega nº 49, Princesa Isabel, Santo Antonio do Sudoeste - Pr, CEP: 85.710-000.

2) **DEBORA MILEIDE BORBA GIRARDI**, Brasileira, Casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, natural da cidade Camburiu Estado de Santo Catarina, nascido em 11/02/1996, portadora da carteira de identidade RG nº 15743103-0 SESP-PR e CPF nº 101.276.679-97, residente e domiciliada na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha nº 880, Bairro Centro, Santo Antonio do Sudoeste - Pr, CEP: 85.710-000.

**RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLASULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **STELLAR MARMORES E IMPORTADOS LTDA**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA SEDE:** O endereço da sede da sociedade está localizado na Rua Ludovino Dall’Onder , Nº 265 Bairro Vila Catarina, Santo Antonio do Sudoeste - PR, CEP 85710-000.

**CLASULA TERCEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLASULA QUARTA – INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. A sociedade terá início de suas atividades na data 16/04/2025.

**CLÁUSULA QUINTA – OBJETO SOCIAL:** A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: CNAE 4744-0/06 – Comércio varejista de pedras para revestimento e CNAE 2391-5/03 – Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.

**CLÀUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL:** O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, representado em moeda corrente do País e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ALZEMIRO DO PRADO	50.00	5000	5.000,00
DEBORA MILEIDE BORBA GIRARDI	50.00	5000	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>10000</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **ALZEMIRO DO PRADO E OU DEBORA MILEIDE BORBA GIRARDI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRO-LABORE:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser efetuado o encerramento do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Os resultados obtidos serão divididos entre os sócios proporcionalmente ao valor de suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios ser distribuídos anualmente ou mensalmente, ou ficarem em reservas na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único -** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:** O falecimento de qualquer dos sócios necessariamente a sociedade ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e deveres do “DE CUSUS” podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles ou terceiro devidamente credenciado pelos demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA EMPRESA:** Nos termos do artigo 1.029, CC/2002, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que o valor dos haveres do sócio retirante será apurado e liquidado com base nas situações patrimoniais da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado tanto, e o pagamento, se positivo os haveres, será efetuado pela sociedade, em dinheiro, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas monetariamente, a começar com a primeira 90 (noventa) dias a partir da data da apuração dos haveres, salvo acordo firmado à unanimidade dos sócios remanescentes com o retirante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DAS QUOTAS:** As quotas da sociedade são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, entre os sócios, de quaisquer a quaisquer deles, sem a necessidade do consentimento dos demais, ou a terceiros, de forma onerosa, desde que sejam atendidas as seguintes condições.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio alienante deve promover notificação, Extrajudicial, ou judicial, aos demais sócios de sua intenção de ceder ou transferir suas quotas, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, a fim de que os sócios notificados possam exercerem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, direito de preferência de aquisição das quotas, em igualdade de condições, sob pena de, não o fazendo no referido prazo, ter-se como renunciado a tal direito.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios detentores do pelo menos, um quarto  $\frac{1}{4}$  do capital social, devem prestar expressa anuência a transferência de quotas a terceiros.

**Parágrafo Terceiro:** O exercício da preferência de que trata o caput, no caso de pretensão de cessão ou de transferência de quotas a terceiros, deverá ser por escrito e endereçado ao sócio alienante, no prazo estipulado, sendo que a data do protocolo ou da postagem, por envio de recebimento (AR), de tal escrito deverá ser a considerado para efeitos de emissão da vontade.

**Parágrafo Quarto:** No caso de doação de quotas sociais a terceiros, ou ainda assim deverão ser cientificados os demais sócios pelo doador, sendo que referida transferência somente poderá se efetivar se houver expressa anuência de que detenha ou some, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social.

Folha 3 de 3

**Parágrafo Quinto:** Qualquer transferência de quotas sociais deverá ser objeto de alteração contratual, devidamente averbada no Registro de Comércio competente (art. 1.057, § único CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA** – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO:** Fica eleito o foro de Santo Antônio do Sudoeste -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em uma única via, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pranchita - PR, 09 de Abril de 2025.

---

DEBORA MILEIDE BORBA GIRARDI

---

ALZEMIRO DO PRADO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STELLAR MARMORES E IMPORTADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08253156979	ALZEMIRO DO PRADO
10127667997	DEBORA MILEIDE BORBA GIRARDI

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2025 15:01 SOB N° 41213457834.

PROTOCOLO: 251765563 DE 10/04/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506111823. CNPJ DA SEDE: 60349871000147.

NIRE: 41213457834. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/04/2025.

STELLAR MARMORES E IMPORTADOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI N° 7.116 DE 20 DE AGOSTO DE 1983

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERNAMBUCO

II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME:

DEBORA MILETIDE BORBA GIRARDI

FILHA DO  
ADÃO BORBA  
CLARICE CUCHI

DATA NASCIMENTO

11/02/1995

LIVELHO DE  
NATURALIDADE

BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

OBSERVAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR  
TIPO/FATOR RH

T. ELEITOR  
NIS / PIS / PASEP  
CERT. MILITAR

CPF

OTPS  
IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CNS

SÉRIE  
UF

DNI  
REGISTRO CIVIL

CERT. CAS. 10762 LV B-55 FL 229

CART. RCPNT-BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

Polugar direto



Debora Miletide B. Girardi  
Assinatura digitalizada

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura do Diretor



FERNANDO LUIZ DE SOUZA

## CERTIDÃO NEGATIVA

4645/2025

**IMPORTANTE:** *1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.  
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 04/01/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.*

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** C2HJF2QEM2C4XX4R9E

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** STELLAR MARMORES E IMPORTADOS LTDA

**INSCRIÇÃO EMPRESA**

31078

**CNPJ/CPF**

60.349.871/0001-47

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

### CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de pedras para revestimento, Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

### E N D E R E Ç O

RUA LUDOVINO DALL'ONDER, 265 - VILA CATARINA Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de Dezembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: STELLAR MARMORES E IMPORTADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.349.871/0001-47

Certidão nº: 75361458/2025

Expedição: 05/12/2025, às 10:28:54

Validade: 03/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STELLAR MARMORES E IMPORTADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.349.871/0001-47**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 60.349.871/0001-47

**Razão Social:** STELLAR MARMORES E IMPORTADOS LTDA

**Endereço:** RUA LUDOVINO DALL'ONDER 265 / VILA CATARINA / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2025 a 20/12/2025

**Certificação Número:** 2025112111226433715387

Informação obtida em 05/12/2025 10:27:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 038559915-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **60.349.871/0001-47**

Nome: **STELLAR MARMORES E IMPORTADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/04/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** STELLAR MARMORES E IMPORTADOS LTDA  
**CNPJ:** 60.349.871/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:30:43 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **46ED.4C66.8CDA.229D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.